LEI 581 /2015

"Promove alterações na Lei n.º 046/1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Os incisos V e VII, do artigo 15, da Lei n.º 046/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – possuir o nível de escolaridade no mínimo a conclusão do ensino fundamental;"

"VII – aprovação prévia em prova escrita de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n.º 8.069/1990".

Artigo 2º - O artigo 27, da Lei Municipal n.º 046/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos".

§1º- Os cincos primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§2º - Havendo empate na votação, obedecendo-se, sucessivamente, a ordem abaixo, será considerado eleito o candidato:

I – O que possuir mais nota na prova técnica inicialmente realizada;

II – O mais idoso.

§3º - Os eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§4º - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

I – Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

II – No caso de inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

III – A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, caso houver incompatibilidade com exercício da função.

IV – Considerada a relevância pública, a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O artigo 33, da Lei n.º 046/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, desempenharão suas atividades em escala de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, com carga horária de 40 horas, na sede do Conselho Tutelar, mais a jornada noturna, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana".

§ 1º- O Conselho Tutelar não deve fechar no horário de almoço, devendo organizar escala para o atendimento ao público.

§ 2º- Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborada em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2015, revogando as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 28 de abril de 2015.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo